



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO - MG

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 99/2014

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: _____

Ementa: “Regulamenta a exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros-TÁXI no município de Monte Sião e dá outras providências.”

Protocolo nº: 401/2014
Natureza: Projeto
Data: 13 / 10 / 14
Assinatura:

Autoria: Executivo Municipal

☒ **Aprovado**

☐ **Rejeitado**

☐ **Arquivado**

Lei Ordinária nº 2219/2014

ASSUNTO: _____

AUTORIA: _____

AUTUAÇÃO:

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, nesta cidade de Monte Sião, na Secretaria da Câmara, autuo o presente **Projeto** de **Lei** Ordinária nº _____, como adiante se vê. Do que constar, faço este termo. Eu, _____, o escrevi.



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTANCIA HIDROMINERAL
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº

/2014.



Projeto de **Lei** nº 99 /2014, que “**Regulamenta a exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros-TÁXI no município de Monte Sião e dá outras providências.**”

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter a V. Exa. e à consideração dessa Casa de **Leis**, em caráter de **URGÊNCIA – URGENTÍSSIMA**, para aprovação o incluso **Projeto** de **Lei** que “**Regulamenta a exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros-TÁXI no município de Monte Sião e dá outras providências.**”

A justificativa do mesmo faz parte integrante deste para que os Nobres Vereadores possam examinar e decidir sobre a proposição em pauta.

Na oportunidade, reiteramos nossos votos de elevada estima.

Atenciosamente

JOÃO PAULO RIBEIRO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTANCIA HIDROMINERAL
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº

99

/ 2014.

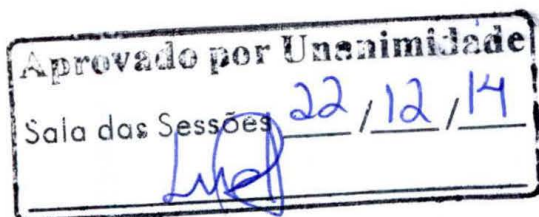


Câmara Municipal de Monte Sião - MG

Protocolo Nº 401/2014

Data: 13/10/2014 Hora: 15:58:07

Natureza: **Projeto**



“Regulamenta a exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros-TÁXI no município de Monte Sião e dá outras providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE **LEI**:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º – O transporte de passageiros em veículos de aluguel - TÁXI -, no Município de Monte Sião, constitui serviço de utilidade pública e será executado observando-se as disposições desta **Lei** e respectiva regulamentação, respeitadas as disposições da **Lei** Federal 8.987, de 13/02/95, da **Lei** Federal 12.468, de 26/08/2011 e do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único – A Prefeitura do Município de Monte Sião, por meio do Departamento de Obras Urbanas e Rurais, enquanto não criado o Departamento de Trânsito e Transporte será o **Órgão Gestor** do serviço.

Art. 2º – As concessões de prestação de serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel - TÁXI -, dependerá de Permissão do Município, mediante a expedição de alvará de licença, concedido após processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, nos termos das normas da **Lei** 8.666/93.

Art. 3º – Aplicam-se as disposições desta **Lei**, no que couber, ao TÁXI lotação de, no máximo, 07 (sete) passageiros.



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTANCIA HIDROMINERAL
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



CAPÍTULO II **Da Permissão**

Art. 4º – O serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel - TÁXI - será explorado em caráter contínuo e permanente, e a Permissão, poderá ser renovada, anualmente, até o dia 31 de janeiro do ano seguinte, sempre precedida de vistoria do veículo e mediante requerimento do permissionário.

§ 1º – O Permissionário que pretender a renovação da Permissão deverá requerê-la com antecedência de 15 (quinze) dias da data prevista no art. 4º desta lei.

Art. 5º – As permissões serão concedidas mediante a expedição do “Alvará de Licença”, até o limite de 02 (dois) veículos para cada grupo de 1.000 (mil) habitantes.

Parágrafo único – Para a finalidade constante no *caput* deste artigo será utilizada a população oficial divulgada anualmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas).

Art. 6º – A Permissão só poderá ser concedida à pessoa física, motorista profissional autônomo, devidamente inscrito no INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e em dia com as obrigações previdenciárias.

§ 1º – Será outorgada apenas 1 (uma) Permissão a cada profissional autônomo.

§ 2º – O permissionário do veículo vistoriado receberá selo autoadesivo, cuja afixação será obrigatória no para-brisa.

§ 3º – É facultada aos permissionários a cessão de seu veículo para até dois motoristas auxiliares autônomos, satisfeitas as condições desta Lei e mediante contrato, com a interveniência do **Órgão Gestor**, cuja renovação far-se-á nos termos do artigo 4º desta Lei.

Art. 7º – A outorga de Permissão para operar os serviços de TÁXI far-se-á, originariamente, a quem obtiver a aprovação em prévia concorrência pública, obedecidas as condições previstas na presente Lei e no Edital, sendo que no ato da inscrição deverão ser apresentadas cópias autenticadas da seguinte documentação:

- I – Carteira de Identidade;
- II – CPF;



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTANCIA HIDROMINERAL
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



III – Carteira de Trabalho ou outro documento que comprove o tempo de exercício da profissão;

IV – Habilitação para conduzir veículo automotor, em uma das categorias **B, C, D ou E**, assim definidas no art. 143 da **Lei** nº 9503, Código de Trânsito Brasileiro);

V – Certificado de Propriedade do Veículo;

VI – Certidão fornecida pela autoridade de trânsito, da qual conste a não responsabilidade do motorista em acidente de trânsito, com ou sem vítima;

VII – Certidão de nascimento dos dependentes;

VIII – Certidão que comprove o tempo de habilitação como motorista;

IX – Seguro obrigatório, licença do veículo e sua vistoria pelo

Órgão Gestor;

X – Exame de saúde;

XI – Curso de Capacitação para Condutores de Transporte Público Individual de Passageiros (relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido por entidade reconhecida pelo **Órgão Gestor**);

XII – Veículo com as características exigidas pelo **Órgão Gestor**;

XIII – Certificação específica para exercer a profissão, emitida pelo **Órgão Gestor**;

XIV – Inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, ainda que exerça a profissão na condição de taxista autônomo, taxista auxiliar de condutor autônomo ou taxista locatário.

Parágrafo único – Poderá participar da concorrência somente motorista profissional autônomo, proprietário de veículo cuja fabricação não ultrapasse a 05 (cinco) anos.

Art. 8º – Será cassada a Permissão, quando o permissionário ou seus auxiliares credenciados se ausentarem por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias alternados, no ano, sem motivo justo e sem autorização do **Órgão Gestor**.

CAPÍTULO III **Do Serviço de Rádio Táxi**

Art. 9º – Os permissionários poderão se organizar juridicamente, com a finalidade de oferecer aos usuários, serviços de rádio táxi, com a devida autorização do **Órgão Gestor**.



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTANCIA HIDROMINERAL
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo único – Serão estabelecidas em regulamento próprio, normas sobre o funcionamento e fiscalização dos serviços de rádio táxi, ficando reservado ao **Órgão Gestor** o livre acesso às atividades e dependências destes.

CAPÍTULO IV **Da Classificação dos Inscritos**

Art. 10 – Os inscritos serão classificados de acordo com os seguintes critérios:

I – do veículo:

- a) veículo cujo ano de fabricação coincidir com o ano da concorrência pública: 100 (cem) pontos;
- b) veículo cujo ano de fabricação for anterior, em até 03 (três) anos, em relação ao ano da concorrência pública: 80 (oitenta) pontos;
- c) Veículo cujo ano de fabricação for anterior por mais de 03 (três) até 05 (cinco) anos em relação ao ano da concorrência pública: 60 (sessenta) pontos;

II – Do exercício da profissão na categoria:

- a) Exercício da profissão na categoria, comprovado através de documento, de mais de 15 (quinze) anos: 100 (cem) pontos;
- b) Exercício da profissão, na categoria, comprovado através de documento, de mais de 10 (dez) a 15 (quinze) anos: 80 (oitenta) pontos;
- c) Exercício da profissão, na categoria, comprovado através de documento, de mais de 05 (cinco) até 10 (dez) anos: 60 (sessenta) pontos;
- d) Exercício da profissão, na categoria, comprovado através de documento, de 01 (um) ano até 05 (cinco) anos: 30 (trinta) pontos;
- e) Menos de 01 (um) ano e não comprovado: 0 (zero) ponto.

III – Dos qualificativos:

- a) Motorista profissional que não tenha se envolvido em qualquer acidente de trânsito, mediante certidão fornecida pela autoridade de trânsito: 50 (cinquenta) pontos;
- b) Motoristas sem a comprovação da alínea “a”: 0 (zero) ponto.



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTANCIA HIDROMINERAL
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 11 – Ocorrendo empate entre os participantes a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio em ato público para o qual todos os licitantes serão convocados vedado qualquer outro processo.

Art. 12 – A alocação dos veículos em cada ponto submetido à concorrência pública far-se-á através da classificação dos proponentes, em ordem decrescente da contagem total de pontos obtida, procedendo-se o sorteio em caso de empate.

CAPÍTULO V **Do Alvará de Licença**

Art. 13 – O alvará de Licença é o documento de porte obrigatório, o qual autoriza o permissionário a prestar serviços de táxi, que deverá ser fixado em local visível no veículo vistoriado.

Art. 14 – O alvará de Licença deverá conter, além dos outros requisitos indicados em regulamento, o nome do permissionário, o número do ponto de estacionamento e da vaga, número da placa e do “Renavan”, marca do veículo e tipo.

CAPÍTULO VI **Dos Pontos**

Art. 15 – O Município determinará, por meio de decreto, a localização dos pontos, o número e quais permissionários serão lotados, de forma a atender a necessidade da população.

§ 1º – A localização dos pontos, sua classificação e suas composições quantitativas, serão sempre estabelecidas em caráter transitório e a título precário. Não constituirão privilégios, nem gerarão direitos, podendo ser modificadas, remanejadas, redistribuídas ou extintas, sempre que assim o exigir o interesse público.

§ 2º – Os pontos serão identificados com placas de sinalização, seguindo o critério estabelecido pelo **Órgão Gestor**.

§ 3º – Os pontos de estacionamentos são divididos em privativos (aqueles alocados por táxi especialmente designados) e livres (aqueles frequentados por qualquer táxi).



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTANCIA HIDROMINERAL
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 16 – Fica proibido o arrendamento do ponto de estacionamento ou aluguel do veículo, implicando o ato na cassação da Permissão.

Art. 17 – O taxista somente poderá embarcar passageiros no ponto de estacionamento referente à sua permissão, excluindo os casos de atendimento mediante chamada por telefone ou rádio nos termos do art. 9º desta **lei**.

Art. 18 – A instalação ou substituição de equipamentos no ponto de táxi depende de autorização expressa do **Órgão Gestor**.

Parágrafo único – Os telefones instalados nos pontos de estacionamento destina-se ao uso exclusivo dos respectivos permissionários, que deverão concorrer com quotas-partes iguais destinadas a cobrir as despesas de manutenção do aparelho.

Art. 19 – Nos pontos de estabelecimento deverá haver ordem, disciplina e respeito, sendo terminantemente proibidos no local:

I – reparos e lavagens de veículos;

II – colocação de bancos e outros objetos no passeio público;

III – perturbação do sossego público, sob pena de submeter o permissionário ou o auxiliar faltoso às penalidades previstas no art. 32 desta **Lei**.

Art. 20 – É facultada a permuta de pontos de estabelecimento, mediante prévia autorização do **Órgão Gestor**.

Art. 21 – É facultada ao usuário a escolha do táxi à sua disposição no ponto.

CAPÍTULO VII **Dos Veículos**

Art. 22 – Os veículos destinados ao serviço de táxi são classificados na categoria “de aluguel” e deverão ser da espécie “de passageiros – automóvel”, e estar devidamente licenciados para tal finalidade nos termos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro.

D



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTANCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 23 – Os veículos destinados ao serviço de táxi deverão satisfazer às condições técnicas e aos requisitos de segurança, higiene, conforto e aparência.

Parágrafo único – As condições estabelecidas neste artigo serão objeto de vistoria anual, a cargo do **Órgão Gestor**, por ocasião da renovação anual do Alvará.

Art. 24 – Os veículos destinados ao serviço de táxi deverão ser dotados obrigatoriamente de:

I – placa luminosa no teto, com a inscrição da palavra “TÁXI”;

II – taxímetro devidamente aferido, conforme **Lei** Federal nº 12.468/2011 e lacrado pela autoridade competente;

III – cartão de identificação do táxi fornecido pelo **Órgão Gestor**;

IV – tabela da tarifa em vigor;

V – programação visual conforme orientação fixada pelo **Órgão Gestor**;

Art. 25 – Para o serviço de táxi admitir-se-ão apenas veículos automóveis, respeitadas as especificações do Código Brasileiro de Trânsito, da Legislação complementar e as que forem definidas pelo **Órgão Gestor** e cuja fabricação não ultrapasse a 05 (cinco) anos, comprovada pelo Certificado de Propriedade do Veículo.

Art. 26 – Será obrigatório o uso permanente do CIV – Cartão de Identificação do Veículo, a ser afixado do lado direito do painel, em local visível ao usuário, que conterà dados do veículo, e da CMT – Carteira de Motorista de Táxi, de acordo com as normas a serem estabelecidas pelo **Órgão Gestor**.

Art. 27 – A substituição do veículo cadastrado para o serviço será permitida nos seguintes casos:

I – por veículo do mesmo ano de fabricação, ou ano de fabricação posterior ao do veículo substituído;

7



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTANCIA HIDROMINERAL
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo único – A substituição dos veículos será comunicada ao **Órgão Gestor**, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 28 – Os permissionários poderão requerer licença para afastamento do veículo por tempo determinado nos seguintes casos:

- a) Furto do veículo: 360 dias;
- b) Acidente grave ou destruição total: 180 dias;
- c) substituição do veículo: 60 dias.

CAPÍTULO VIII **Das Tarifas**

Art. 29 – A fixação da tarifa taximétrica será feita por DECRETO do Poder Executivo e seu reajuste far-se-á de acordo com a legislação pertinente, conforme estudos a serem elaborados pelo **Órgão Gestor**, através de planilha de cálculo tarifário.

Parágrafo único – Para os cálculos da tarifa taximétrica considerar-se-ão os custos de operação, de manutenção, remuneração do condutor, depreciação do veículo e justo lucro do capital investido, de forma que se assegure a estabilidade financeira do serviço.

Art. 30 – O valor da tarifa a ser cobrada do usuário, pelo percurso efetuado, será aquele registrado no taxímetro ou tabela autorizada pelo **Órgão Gestor**, no término da utilização do serviço.

Art. 31 – Para efeito de remuneração do serviço prestado, com base na tarifa decretada, o serviço de táxi fará uso de bandeira taximétricas nas seguintes condições:

I – Bandeira 1 (um):

a) nos dias úteis, das 06h00min às 20h00min horas, nos limites do perímetro urbano;

II – Bandeira 2 (dois):

a) nos dias úteis, das 20h01min às 05h59min horas;

b) aos sábados, a partir das 12h00min horas;



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTANCIA HIDROMINERAL
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



c) domingos e feriados nacionais e municipais, em qualquer horário.

Parágrafo único – A título de retorno poderá ser cobrado 30% (trinta por cento), sobre o valor do taxímetro, nas viagens com destino aos locais definidos em regulamento.

CAPÍTULO IX **Das Obrigações dos Condutores**

Art. 32 – São obrigações dos condutores de táxi:

I – fornecer à Prefeitura Municipal, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle da fiscalização;

II – trazer consigo o alvará de licença, que deverá ser afixado em local visível do veículo, e em cujo verso constarão informações de utilidade pública;

III – portar carteira de identificação funcional com foto e número da Permissão, à vista do passageiro;

IV – observar os deveres e proibições previstas na **Lei** Federal 12.468/2011 e no Código de Trânsito Brasileiro e especialmente:

a) receber os passageiros em seu veículo, salvo se tratar de pessoas embriagadas ou em estado que permita prever que possa causar danos ao condutor ou ao veículo;

b) não cobrar acima da tabela;

c) não dirigir com excesso de lotação.

V – Cumprir integralmente o disposto nesta **lei**;

CAPÍTULO X **Das Infrações e Penalidades**

Art. 33 – É proibido ao permissionário e aos seus condutores auxiliares as seguintes infrações:

I – Dirigir o veículo indevidamente trajado;



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTANCIA HIDROMINERAL
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



II – Trafegar com veículo em más condições de funcionamento, segurança, higiene e conservação;

III – Trafegar com veículo com vida útil superior à definida pelo **Órgão Gestor**;

IV – Trafegar com veículo sem o selo de vistoria ou deixar de exibir documentos obrigatórios quando solicitado;

V – Afixar no veículo, acessórios, inscrições, decalques ou letreiros não autorizados pelo **Órgão Gestor**;

VI – Estacionar fora da área demarcada do ponto de táxi ou abandonar, sem justa causa, o veículo no ponto;

VII – Recusar passageiros;

VIII – Desrespeitar as determinações da fiscalização ou omitir informações solicitadas pelo **Órgão Gestor**;

IX – Usar de itinerários desnecessários para auferir indevidamente maior lucro;

X – Dirigir o veículo de forma perigosa, desrespeitando os limites de velocidade;

XI – Cobrar tarifa superior à autorizada ou sonegar o troco;

XII – Abastecer o veículo, quando com passageiros;

XIII – Utilizar veículos não licenciados;

XIV – Utilizar condutores auxiliares não registrados;

XV – Utilizar veículo com excesso de lotação;

XVI – Deixar de prestar socorro a passageiro ferido em acidente, sem justa causa;

XVII – Trafegar sem a documentação exigida pela legislação vigente;

XVIII – Deixar de recolher, nos prazos determinados, quantia devida a Fazenda Municipal;

XIX – Fumar quando transportando passageiros;

7



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTANCIA HIDROMINERAL
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



XX – Atentar contra os bons costumes e se portar de maneira inconveniente no exercício de sua atividade profissional;

XXI – Prestar serviço com o veículo sem utilizar o taxímetro ou aparelho registrador, salvo viagens intermunicipais, ou utilizá-lo quando em mau funcionamento;

XXII – Violar o taxímetro ou aparelho registrador;

XXIII – Dirigir veículo em estado de embriagues ou sob a ação de entorpecentes;

XXIV – Abandonar o ponto por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem justificativa e autorização prévia do **Órgão Gestor**;

XXV – Permutar ou transferir a permissão, sem prévia e expressa autorização do **Órgão Gestor**;

XXVI – Qualquer item do art. 19 desta **Lei**;

XXVII – Cometer qualquer infração à Legislação Municipal.

Art. 34 – A inobservância das obrigações estatuídas nesta **Lei** e no seu regulamento sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas separada ou cumulativamente, conforme o quadro abaixo:

TIPO DE PENALIDADE	INCISO	VALOR DA MULTA	Nº DE DIAS (SUSPENSÃO)
Advertência Escrita	XX	---	---
Multa Pecuniária	I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI e XXVI.	30 VRM's (cada infração)	-
Suspensão da Permissão	II, III, X, XI, XIII, XVII e XXI.	----	20 dias (cada infração)
Impedimento para Prestação de Serviço	II, III e XVIII	---	---
Cancelamento da Permissão ou do registro do condutor	XIV, XXII, XXIII, XXIV e XXV	---	---

§ 1º – O valor das multas e o número de dias de suspensão são aplicados a cada infração, na medida em que se cometerem duas infrações, serão aplicadas multa e suspensão em dobro.

D



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTANCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 2º – A reincidência será punida com penalidade progressiva, sempre em dobro, daquela anteriormente cobrada;

§ 3º – Considera-se reincidente a prática da mesma infração no período de 90 (noventa) dias;

§ 4º – O permissionário será corresponsável pelas infrações cometidas pelo seu condutor auxiliar.

§ 5º – O valor das multas e o número de dias de suspensão poderão ser alterados mediante decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO XI Dos Recursos e Julgamentos

Art. 35 – Das penalidades aplicadas caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação.

§ 1º – O recurso será dirigido à autoridade que impôs a penalidade, que deverá julgá-lo no prazo de 15 (quinze) dias, podendo o prazo ser prorrogado, por motivo justificado.

§ 2º – Da decisão caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO XII Disposições Finais

Art. 36 – Ficam mantidas as atuais permissões até a realização de processo licitatório.

Art. 37 – O **Órgão Gestor** poderá exercer a mais ampla fiscalização e proceder a vistorias ou diligências necessárias com vistas ao cumprimento desta **Lei**.

Art. 38 – O **Órgão Gestor** poderá, atendidas as conveniências do trânsito, estabelecer pontos obrigatórios de embarque de passageiros de táxi, em áreas previamente delimitadas, inclusive para idosos e deficientes.



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTANCIA HIDROMINERAL
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 39 – Não será expedido, renovado ou transferido alvará relativo a quem esteja em débito com o IPVA e com tributos próprios à atividade ou multas municipais que digam respeito ao veículo ou ao serviço permitido, até que se comprove a regularidade da situação.

Art. 40 – Não será permitido nenhum tipo de publicidade nos veículos táxi, com as exceções de um adesivo de no máximo 20cmx20cm (vinte centímetros por vinte centímetros) com a identificação do número do telefone e o nome do permissionário, e quando das campanhas de eventos municipais, colocado em local indicado pelo **Órgão Gestor**.

Parágrafo único – A publicidade prevista neste artigo, desde que aprovada pelo **Órgão Gestor**, será isenta da taxa de licença para publicidade.

Art. 41 – O permissionário que tiver cassada a sua Permissão, somente poderá **pleitear** outra após decorridos 05 (cinco) anos da cassação.

Art. 42 – Os permissionários se obrigam a disponibilizar os serviços nos períodos noturnos, sempre que exigir o interesse público, conforme regulamento.

Art. 43 – A presente **Lei** deverá ser regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, no prazo máximo de noventa dias, após sua publicação.

Art. 44 – Esta **lei** revoga os artigos do 117 ao 147 da **Lei** Municipal nº. 1.330, de 21 de janeiro de 1997.

Art. 44 – Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Sião, 06 de outubro de 2014.

JOÃO PAULO RIBEIRO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTANCIA HIDROMINERAL
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,



O presente **Projeto** de **Lei** regulamenta a exploração do serviço de transporte individual de passageiros, por meio de TÁXI, estabelecendo regras para concessão da permissão, cadastro de condutor, padronização dos veículos, preços públicos, infrações e penalidades, dentre outros detalhes que também serão objeto de definição por meio de decreto do Executivo, devidamente observada a recomendação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais-Promotoria de Justiça de Monte Sião acerca da regulamentação da matéria em epígrafe.

Trata-se de matéria de interesse local, conforme expressa o artigo 30, incisos I e V da Constituição Federal de 1988, assim como o Código de Trânsito Brasileiro (**Lei** n.º 9.503/1997), a teor dos seus artigos 24, inciso XXI, e 135.

O serviço de táxi não representa, em princípio, atividade eminentemente pública, mas que envolve repercussão social, enquadrando-se entre os serviços que podem ser objeto de delegação pelo Poder Público, por meio de permissões.

Por esta razão é que diversos dispositivos da **Lei** Federal n.º 12.468, de 26 de agosto de 2011, que "*Regulamenta a profissão de taxista*" foram objeto de veto da Presidência, tendo sido sancionados os artigos que tratam dos requisitos para o exercício da profissão e seus deveres.

A **Lei** n.º: 1.330, de 21 de janeiro de 1997 que em um de seus capítulos "Dispõe sobre o Transporte Individual de Passageiros em Veículos de Aluguel no município de Monte Sião" até hoje vigente, há mais de 17 (dezessete) anos, tendo

D



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTANCIA HIDROMINERAL
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



sido elaborada de acordo com a realidade do Município e com as necessidades experimentadas pela Administração pelos taxistas e pela população naquele momento.

Muito embora a citada legislação tenha sofrido algumas alterações, os seus dispositivos carecem de um concreto enquadramento à realidade atual do Município, sem contar que a norma é anterior à Constituição Federal de 1988, de modo que muitas das regras estabelecidas não atendem aos princípios contidos na Constituição.

Por estas razões fez-se necessário a revisão da legislação atual e elaboração desta proposta, que além de atender aos princípios Constitucionais, especialmente da legalidade, atenderá as demandas da categoria que executa os serviços de táxi.

Com estas considerações, estando atendidos os requisitos legais para a propositura da medida entabulada no presente projeto de lei, conclamo o apoio desta Egrégia Casa de Leis para sua tramitação e aprovação.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, os quais estendo aos seus Nobres Pares na Câmara Municipal de Monte Sião – MG.

Atenciosamente


JOÃO PAULO RIBEIRO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



CONCLUSÃO

Aos 20 dias do mês de Outubro de 2.014, os faço concluso ao Sr. Presidente, e para constar lavrei este termo.

Eu _____

Assessora Legislativa

Vistos etc...

Envie-se cópia para as comissões abaixo e à Assessoria Jurídica da Câmara.

- Justiça e Redação
- Obras Serviços Públicos e Outros

Monte Sião, em 20 de Outubro de 2.014.

HÉRCULES DIVINO DE FARIA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Certifico e dou fé haver expedido o **Projeto** de **Lei** Ordinária nº 99/2014, para as comissões abaixo e para Assessoria Jurídica.

- ☐ Justiça e Redação
- ☐ Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa
- ☐ Educação, Cultura e Esportes
- ☐ Saúde e Assistência Social
- ☐ Turismo, Indústria e Comércio
- ☐ Meio Ambiente
- ☐ Obras Serviços Públicos e Outros

Para análises e o devido parecer.

Monte Sião, 20 de Outubro de 2.014.

Assessora Legislativa



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Assessoria de Gabinete

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Monte Sião, 07 de maio de 2014



Ofício: 243/2014/ GAB

Ao Exmo. Senhores Vereadores
Carlos Henrique de Souza
Rafael Lucio da Silva
Décio Fred
Monte Sião - MG

Câmara Municipal de Monte Sião - MG

Protocolo Nº 471/2014

Data: 10/12/2014 Hora: 14:11:44

Natureza: Ofício

Assunto : Resposta ao Requerimento no. 4/2014

Senhores Vereadores

O Gabinete do Prefeito informa conforme solicitação do Exmo. Srs. Vereadores , com o no. De ofício 4/2014 , os dados atuais referente ao cadastro de taxistas no município

Atenciosamente

João Paulo Ribeiro
Prefeito Municipal



Relatório do Rol Cadastral Simplificado do Mobiliário

Código	Empresa	Nome	Atividade
Endereço da Empresa			
00000011017	ALTAIR FRANCISCO DO CARMO	07659053884	TAXISTA
RUA DOS PINHEIROS, Nº 89 Complemento: LOTEAMENTO SÃO MARCOS CEP: 37580000 Bairro: MOCÓCA			
24000006271	CARLOS MANUEL LOUREIRO FIGUEIREDO	17511555000109	SERVIÇOS DE TAXI CNAE: 4923001
PÇA. PREFEITO MÁRIO ZUCATO, Nº S/N Complemento: PONTO DE TAXI 07 CEP: 37580000 Bairro: CENTRO			
24000008063	DIEGO DO AMARAL DE GODOY	14818401000168	SERVIÇOS DE TAXI - ENTREGA RAPIDA
RUA MILTON DE CASTRO RIBEIRO, Nº 195 Complemento: CEP: 37580000 Bairro: JARDIM SÃO PELLEGRINO			
24000008175	PAULO AUGUSTO ODININO	15177191000139	TAXISTA - TRANSPORTE PUBLICO INDIVIDUAL REMUNERADO DE
PÇA. DO ROSÁRIO, Nº 0 Complemento: CEP: 37580000 Bairro: CENTRO			
52000000041	WANDERLEY DA SILVA	43887627687	TAXISTA
PÇA. DO ROSÁRIO, Nº S/N Complemento: PONTO 01 CEP: 37580000 Bairro: CENTRO			
52000000125	MARCOS BIANCHI	12760049825	TAXISTA
PÇA. PREFEITO MÁRIO ZUCATO, Nº 135 Complemento: PONTO 01 CEP: 37580000 Bairro: CENTRO			
52000000172	EDILSON JOSE DA SILVA	43432271972	TAXISTA - Transporte público individual remunerado de passageiros.
PCA.DO ROSARIO, Nº S/N Complemento: PONTO DE TAXI 02 ROSARIO CEP: 37580000 Bairro: CENTRO			
52000000262	MILTON GLÓRIA	02879140625	TAXISTA
PÇA. PREFEITO MÁRIO ZUCATO, Nº 79 Complemento: PONTO 02 CEP: 37580000 Bairro: CENTRO			
52000000325	DURVAL FLORENCIO	76539377800	TAXISTA
PÇA. PREFEITO MÁRIO ZUCATO, Nº S/N Complemento: PONTO 03 CEP: 37580000 Bairro: CENTRO			
52000000465	FERNANDES CANCHIRINE	49702203872	TAXISTA
PÇA. PREFEITO MÁRIO ZUCATO, Nº S/N Complemento: PONTO 06 (1204) CEP: 37580000 Bairro: CENTRO			
52000000735	MARIO LUCIO ZANGELMI	12100005634	TAXISTA
PÇA. DO ROSÁRIO, Nº S/N Complemento: PONTO 05 CEP: 37580000 Bairro: CENTRO			
52000001227	JOAQUIM RODRIGUES SALES	53995740804	TAXISTA - TRANSPORTE PUBLICO INDIVIDUAL REMUNERADO DE
PÇA. DO ROSÁRIO, Nº S/N Complemento: PONTO 06 CEP: 37580000 Bairro: CENTRO			
52000002744	LOURENÇO TEODORO RODRIGUES	14845008653	TAXISTA
PÇA. DO ROSÁRIO, Nº S/N Complemento: PONTO 09 CEP: 37580000 Bairro: CENTRO			
52000006709	NABOR ACÁCIO DE MORAES	54921600600	TAXISTA VAN
RUA TENENTE ALAIR MONTEIRO, Nº 181 Complemento: CEP: 37580000 Bairro: JARDIM BELA VISTA			
52000006811	APARECIDO MENDES DE OLIVEIRA	19294280659	TAXISTA
RUA ISAÍAS GOMES, Nº 43 Complemento: 3465 4104 CEP: 37580000 Bairro: PARQUE DO GÊNEROSO			



Relatório do Rol Cadastral Simplificado do Mobiliário

Código	Empresa	Nome	Atividade
Endereço da Empresa			
52000007040	MAURO FERREIRA	92514498887	TAXISTA
PCA. RENATO FRANCO BUENO, Nº sn Complemento: 9191-6565 CEP: 37.580-000 Bairro: CENTRO			
52000007328	BENEDITO ALMIR TELLES	30967503604	TAXISTA
RUA DO TANQUE, Nº 660 Complemento: CEP: 37580000 Bairro: JARDIM BELA VISTA			
52000007375	ALESSANDRO JOSÉ FERREIRA	86846574620	TAXI
RUA JAIR COMUNE, Nº 00521 Complemento: CEP: 37580000 Bairro: CENTRO			
52000007627	JOSE APARECIDO FERRAZ	05945921602	TAXISTA
PÇA. RENATO FRANCO BUENO, Nº 0 Complemento: CEP: 37580000 Bairro: CENTRO			
52000007632	JUARES APARECIDO FERRARI	23386457827	TAXISTA
AV. ÁGUAS DE LINDÓIA, Nº 0 Complemento: CEP: 37580000 Bairro: JARDIM NOVO HORIZONTE			
52000007655	GEISEL BORGES DE QUEIROZ	08510614865	TAXISTA- TRANSPORTE PUBLICO INDIVIDUAL REMUNERADO DE
ESTR. MOCOCA, Nº 0 Complemento: BAIRRO MOCOCA CX POSTAL: 13 CEP: 37580000 Bairro: CAMPO BELO (MOCÓCA)			
52000008644	GERVASIO EVANGELISTA DE TOLEDO	44051573672	TAXISTA
PÇA. DO ROSÁRIO, Nº 0 Complemento: CEP: 37580000 Bairro: CENTRO			
52000008944	JAIR FRANCISCO ODININO	06018122634	TAXISTA - TRANSPORTE PUBLICO INDIVIDUAL REMUNERADO DE
PÇA. PREFEITO MÁRIO ZUCATO, Nº 0 Complemento: PONTO 01 CEP: 37580000 Bairro: CENTRO			
52000009129	JAIR BATISTA DA SILVA SANTOS	76694330600	TAXISTA
PCA. RENATO FRANCO BUENO, Nº 00 Complemento: CEP: 37580000 Bairro: CENTRO			
52000009145	CAMILA TEÓDORO DE TOLEDO	09600846650	TAXISTA
PÇA. PREFEITO MÁRIO ZUCATO, Nº 0 Complemento: CEP: 37580000 Bairro: CENTRO			
Total de Cadastros:		25	



Câmara Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº 2

Projeto de **Lei** Ordinária nº 99/2014 - “Regulamenta a exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros-TÁXI no município de Monte Sião e dá outras providências.”

Data: 18 de Dezembro de 2014.

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Monte Sião - MG, examinando detida e minuciosamente o **Projeto** de **Lei** nº 99/2014, de autoria do Executivo Municipal, que “Regulamenta a exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros-TÁXI no município de Monte Sião e dá outras providências.”, verificou sua constitucionalidade, sendo de parecer que a proposição seja submetida à única votação, observado o disposto na legislação vigente e na **Lei** Orgânica do Município de Monte Sião - MG.

Monte Sião, 18 de dezembro de 2014.

Rafael Lúcio da Silva
Presidente da Comissão

Carlos Henrique de Souza
Vice-Presidente

Christian Caroli
Relator



Câmara Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTROS

Parecer Nº 3

Projeto de **Lei** Ordinária nº 99/2014 - “Regulamenta a exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros-TÁXI no município de Monte Sião e dá outras providências.”

Data: 18 de Dezembro de 2014.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outros da Câmara Municipal de Monte Sião - MG, examinando detida e minuciosamente o **Projeto** de **Lei** nº 99/2014, de autoria do Executivo Municipal, que “Regulamenta a exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros-TÁXI no município de Monte Sião e dá outras providências.”, verificou sua constitucionalidade, sendo de parecer que a proposição seja submetida à única votação, observado o disposto na legislação vigente e na **Lei** Orgânica do Município de Monte Sião - MG.

Monte Sião, 18 de dezembro de 2014.


Anísio de Souza Bueno
Presidente da Comissão


Décio Fred
Relator


Delani Sant'ana
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA

Ref.: Projeto de Lei Ordinária nº 99/2014

Assunto: *“Regulamenta a exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros – TAXI no Município de Monte Sião e dá outras providências”.*

Trata-se de Projeto de Lei para submeter à apreciação e votação desta Casa de Leis, a regulamentação da exploração do serviço de TAXI no Município.

O Projeto de Lei faz menção a concessão do serviço por permissão, disciplinando serviços de rádio taxi, alvará de licença, pontos de parada e circulação, tarifas e horários, as infrações legais.

O Projeto de Lei tem permissivo legal, bem como cabe sua iniciativa ao Poder Executivo de forma complementar, para tratar de assuntos de interesse local.

Diante do exposto, “data máxima vênia”, o parecer é favorável para que o Projeto de Lei seja apreciado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Monte Sião, 22 de Dezembro de 2014.

Cristiano Scachetti Avancini

Assessoria Jurídica
OAB/MG nº 92.215



Câmara Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Votação Única do Projeto de Lei nº 99/2014 Reunião em 22/12/2014

Ementa: “Regulamenta a exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros-TÁXI no município de Monte Sião e dá outras providências.”

Entrada: 13/10/2014

Vereador	Favorável	Contrário	Abstenção
Anísio de Souza Bueno	X		
Antonio Osvaldo Inácio	Ausente		
Carlos Henrique de Souza	X		
Christian Caroli	X		
Décio Fred	X		
Delani Sant'ana	X		
Hércules Divino de Faria	Presidente		
Rafael Lúcio da Silva	Ausente		
Raul Bueno da Silva	X		
Total	6		



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais



Projeto de Lei Nº 99/2014



Lei : Nº 2219/2014

Processo: 1/1376

Assunto : Regulamentação

Objeto : Diversos

Entrada : 13/10/2014

Autor : João Paulo Ribeiro

Situação: **Projeto** Sancionado/Promulgado

Ementa : “Regulamenta a exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros-TÁXI no município de Monte Sião e dá outras providências.”

Data	Situação
13/10/2014	Entrada na Câmara
20/10/2014	Despacho da Mesa
20/10/2014	Enviado para Parecer Assessoria Jurídica Câmara
22/12/2014	Parecer Exarado Favorável Assessoria Jurídica Câmara
20/10/2014	Enviado para Parecer Comissão de Justiça e Redação
18/12/2014	Parecer Exarado Favorável Comissão de Justiça e Redação (Relator: Christian Caroli)
20/10/2014	Enviado para Parecer Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outros
18/12/2014	Parecer Exarado Favorável Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outros (Relator: Décio Fred)
22/12/2014	Entrada na Ordem do Dia - Única Votação
22/12/2014	Votação Única - Favorável por Unanimidade. Votos: Favoráveis: [6]
23/12/2014	Encaminhado para Sanção do Executivo
23/12/2014	Projeto Sancionado/Promulgado